



Projeto de Lei nº. 004/2024

Súmula: Revisa o valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza a revisão do valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Jataizinho, fixados através da Lei Municipal nº. 1088, de 21 de setembro de 2017, nos termos do § 1º., do Art. 4º., da Resolução nº. 002/2017, de 12 de setembro de 2017, que regulamentou o benefício, levando-se em conta a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, aplicando-se a correção de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) apurada através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor obtido no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023, passando a vigor da seguinte forma:

- a) R\$ 329,60 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para os cargos efetivos de 35 e 40 horas/semana;
- b) R\$ 164,80 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para os cargos efetivos de 20 horas/semana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Presidente

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Vice-Presidente

-VÂNIA PATRICIA DOS SANTOS-
Primeira Secretária

-GUILHERME XAVIER DA SILVA-
Segundo Secretário



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 004/2024

Nobres Pares,

Os auxílios alimentação e transporte dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Jataizinho foram regulamentados pela Resolução nº. 002/2017, e seus valores fixados pela Lei Municipal nº. 1088/2017.

A revisão dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, nos termos do § 1º, do Art. 4º da Resolução nº. 002/2017, devem ser corrigidos juntamente com a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara de Jataizinho, isto é, na mesma data base, no caso janeiro de cada ano.

Assim, propomos o presente projeto para dar cumprimento ao que está estabelecido na legislação vigente.

O índice utilizado para a correção deve ser o mesmo da correção dos vencimentos dos servidores, isto é, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Levamos em conta o INPC referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023, que foi de 3,71% (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?edicao=38870&t=series-historicas>).

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-

Presidente

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-

Vice-Presidente

-VÂNIA PATRICIA DOS SANTOS-

Primeira Secretária

- GUILHERME XAVIER DA SILVA -

Segundo Secretário